= LEI Nº 1.825, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984 =

"Autoriza a Prefeitura do Município de Adamantina a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de pontes metálicas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP convênio, para efeito da construção de ponte metálica na ADM 304 sobre o Córrego do Japi na ligação da estrada Adamantina/Valparaíso com o município de Flórida Paulista e na ADM 343 sobre o Córrego Taipus na ligação Adamantina/ EESG "Eng. Herval Bellusci" (Agrícola) no qual o Departamento participará, fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

ARTIGO 2º - A Prefeitura do Município executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de setembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 13 / 09 / 1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo